

DIRETIVAS

DIRETIVA 2010/3/UE DA COMISSÃO

de 1 de Fevereiro de 2010

que altera a Directiva 76/768/CEE do Conselho, relativa aos produtos cosméticos, a fim de adaptar os seus anexos III e VI ao progresso técnico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Após consulta do Comité Científico da Segurança dos Consumidores,

Considerando o seguinte:

- (1) O Comité Científico dos Produtos de Consumo (CCPC), posteriormente substituído pelo Comité Científico da Segurança dos Consumidores (CCSC) por força da Decisão 2008/721/CE ⁽²⁾, concluiu, no seu parecer de 15 de Abril de 2008, que o Ethyl Lauroyl Arginate HCl é seguro para os consumidores quando utilizado até uma concentração máxima autorizada de 0,8 % em sabonetes, champôs anticaspa e desodorizantes que não se apresentem na forma de pulverização. Deve, por conseguinte, ser incluído no anexo III da Directiva 76/768/CEE.
- (2) O CCPC concluiu no mesmo parecer que o Ethyl Lauroyl Arginate HCl é seguro para os consumidores quando utilizado até uma concentração máxima autorizada de 0,4 % como conservante em produtos cosméticos. Todavia, o CCPC considerou que não deve ser utilizado em produtos para os lábios, produtos orais e de pulverização, devido ao seu potencial de irritação do tracto respiratório e das mucosas. Deve, por conseguinte, ser incluído com estas restrições no anexo VI da Directiva 76/768/CEE.
- (3) A Directiva 76/768/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

- (4) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Cosméticos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os anexos III e VI da Directiva 76/768/CEE são alterados nos termos do anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão, o mais tardar em 1 de Setembro de 2010, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições.

Aplicarão tais disposições a partir de 1 de Março de 2011.

Sempre que os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas da referida referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 169.

⁽²⁾ JO L 241 de 10.9.2008, p. 21.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

1. No quadro constante da 1.ª parte do anexo III da Directiva 76/768/CEE, é aditada a seguinte entrada:

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e/ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético final	Outras limitações e exigências	
a	b	c	d	e	f
«207	Ethyl Lauroyl Arginate HCl (INCI) (*) Cloridrato de etil-N ² -dodecanoilo-L-arginato N.º CAS: 60372-77-2 Número CE: 434-630-6	a) sabonetes b) champôs anti-caspa c) desodorizantes que não se apresentem na forma de pulverização	0,8 %	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	

(*) Para utilização como conservante, ver a entrada n.º 58 da 1.ª parte do anexo VI.»

2. No quadro constante da 1.ª parte do anexo VI da Directiva 76/768/CEE, é aditada a seguinte entrada:

Número de ordem	Substância	Concentração máxima autorizada	Limitações e exigências	Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem
a	b	c	d	e
«58	Ethyl Lauroyl Arginate HCl (INCI) (*) (**) Cloridrato de etil-N ² -dodecanoilo-L-arginato N.º CAS: 60372-77-2 Número CE: 434-630-6	0,4 %	Não utilizar em produtos para os lábios, produtos orais e de pulverização	

(**) Para outras utilizações que não como conservante, ver a entrada n.º 207 da 1.ª parte do anexo III.»